

Reflexões sobre a educação jurídica: desafios ao ensino e à pesquisa

ADRIANA ANCONA DE FARIA*

RESUMO

A discussão sobre novas propostas para o ensino e pesquisa de qualidade dialoga com questões universais como a globalização, a sociedade do conhecimento, o processo de constitucionalização do direito ou a crise das categorias sociais sobre as quais o direito se constitui. Este trabalho discute as conexões desses temas a partir da experiência da Escola de Direito de São Paulo da FGV, examinando suas implicações para as novas premissas curriculares; o experimentalismo pedagógico e diversidade curricular; a dimensão internacional do curso; a flexibilidade na integralização curricular; os programas de curso; os materiais didáticos; e os processos de avaliação e de acompanhamento pedagógico.

PALAVRAS-CHAVE

Educação jurídica - Sociedade do conhecimento - Novas metodologias de ensino e pesquisa - Experimentalismo pedagógico - Inovação do educação jurídica.

Reflecting on legal education: challenges for teaching and research

ABSTRACT

The debate on new routes for quality teaching and research in Law is inextricably linked to the broader questions of globalization, the rise of the knowledge-society, the constitutionalization of Law, the crisis of

* Escola de Direito de São Paulo.

the social categories underlying legal discourse, etc. This paper examines such issues by discussing the experience of the FGV Law School in São Paulo, Brazil. It examines the assumptions and consequences of the School's strategies for designing and adopting a novel curriculum. It also analyses FGV's teaching experimentalism, its new teaching materials, evaluation methods and performance assessment processes.

KEYWORDS

Legal education - The knowledge society - New methodologies of teaching and research - Pedagogical experimentation - Innovative legal education.

Reflexiones sobre la educación jurídica: desafíos a la enseñanza y a la investigación

RESUMEN

El debate sobre las nuevas rutas para la calidad de la enseñanza y la investigación en Derecho está inextricablemente ligada a las cuestiones más amplias de la globalización, el surgimiento de la sociedad del conocimiento, la constitucionalización del Derecho, la crisis de las categorías sociales que subyace el discurso jurídico, etc. El artículo discute estas cuestiones a partir de la experiencia de la Facultad de Derecho de la FGV, en São Paulo, Brasil. En él se examinan los supuestos y las consecuencias de las estrategias de la Escuela para el diseño y la adopción de un nuevo plan de estudios. También analiza la experimentación pedagógica, sus nuevos materiales de enseñanza, métodos de evaluación y los procesos de evaluación de desempeño.

PALABRAS CLAVE

Educación legal - La sociedad del conocimiento; nuevas metodologías de enseñanza y la investigación - Experimentación pedagógica - Educación jurídica innovadora.

A discussão sobre novas propostas para o ensino e pesquisa de qualidade dialoga com questões universais como a globalização, a sociedade

do conhecimento, o processo de constitucionalização do direito ou a crise das categorias sociais sobre as quais o direito se constitui. Nem por isso pode ser entendida dentro de uma perspectiva de construção de modelos homogêneos e uniformes.

É preciso que não seja esquecido o fato de que o ensino e a pesquisa no direito estão obrigatoriamente atrelados à definição de seus sentidos e limites, ou seja, decorrem das concepções teóricas e políticas a partir das quais se entende o direito. Não é possível pensar a educação jurídica e sua produção de conhecimento dissociada de seu objeto e da leitura política que se faz do mesmo.

A ressalva apontada não é gratuita, nem mesmo tão óbvia como pode parecer. Em verdade, é constante uma percepção de senso comum, quando se fala em inovação do ensino jurídico que propõe o debate metodológico de forma autônoma, *à revelia dos objetos a partir dos quais se concretiza* (Ghirardi, 2012).

Tendo como base as premissas de que o debate sobre educação jurídica articula-se ao objeto sobre o qual se constitui e traduz uma leitura política do sentido do direito, gostaríamos de apontar duas bases de reflexões principais para o debate. A primeira delas, definida a partir das questões universais que impactaram a realidade política, econômica e social deste século,¹ trabalha a identificação de novas competências e habilidades necessárias aos operadores do direito e os desafios e oportunidades na produção da pesquisa. Uma segunda reflexão, ainda, traz considerações sobre o sentido político das escolhas assumidas.

1. O ENSINO

1.1. *OS LIMITES DO ENSINO JURÍDICO TRADICIONAL ROMANO-GERMÂNICO (CONTINENTAL)*

1.1.1. *DIAGNÓSTICO*

O ensino tradicional do sistema jurídico romano-germânico é marcado pela produção de um conhecimento descritivo e sistemático dos institutos

¹ Tal como apontado no primeiro parágrafo: globalização, a sociedade do conhecimento, o processo de constitucionalização do direito ou a crise das categorias sociais sobre as quais o direito se constitui.

e normas jurídicas codificadas, que compõe uma formação formalista e dogmática do direito, ancorada no protagonismo docente e sustentada em aulas excessivamente expositivas.²

Agrega-se a essas características uma tradição de ensino vinculada ao domínio dos sistemas de regras de âmbito nacional, considerados os limites tradicionais de alcance da ordem jurídica de cada País.

Dadas essas condições é inescapável reconhecer que os processos de globalização, a expansão de novas tecnologias vinculadas à difusão de conhecimento, a transformação de categorias sociais e mesmo o processo de constitucionalização do direito, que expande o conceito do jurídico para referenciais principiológicos, impactam marcadamente os limites dessa realidade formativa.

O processo de globalização das relações econômicas demanda um profissional capaz de estruturar empreendimentos internacionais e de implementar soluções jurídicas que atendam a esta nova realidade.³ É

² *“As primeiras escolas de direito, que remontam à Universidade de Bologna, no século XI, estavam diretamente associadas a formar juristas, especialmente no campo do direito canônico, assim como a tentar extrair do direito romano os princípios que pudessem contribuir para a gestão de problemas da época. O método escolástico e a glosa levaram necessariamente essas escolas para longe da prática do direito (com exceção do direito canônico). Estavam mais preocupadas com o ensino da teoria geral do direito romano do que com a prática do direito comum. Até porque, seus alunos eram oriundos de múltiplos lugares, onde o direito vigente era distinto e fragmentado. Assim, grande parte das escolas deixou às corporações, aos operadores e eventualmente às próprias cortes, a função de introduzir os alunos ou aprendizes no mundo real do direito (Brundage, 2008). Surge, desta maneira, um modelo de educação jurídica dogmático que até hoje tem repercussão no continente europeu, bem como no contexto latino americano (Montoya, 2010) ou de países asiáticos de civil law”.*

“...No Brasil seguimos este modelo. O ensino tradicionalmente focou no estudo das leis, por intermédio da doutrina. Joaquim Falcão reivindica, no entanto, que a criação dos cursos de direito no Brasil, em 1827, era mais orientada à prática e diretamente condicionada à formação de profissionais que pudessem servir ao Estado que se formava e aos negócios que impulsionavam a economia. O bacharel era preparado para múltiplas funções de poder que não apenas a de advogado (Adorno, 2005). Daí a introdução do estudo de economia e política nos currículos. Desta forma, nos seus primórdios eram cursos mais instrumentais do que teóricos. Estes se tornaram “teóricos” na medida em que não se atualizaram e se distanciaram da realidade, passando a ser auto-referentes (Falcão, 1974)”. VIEIRA, Oscar Vilhena, Plano de Gestão Direito GV.

³ No mesmo sentido as preocupações expressas no plano de gestão de Oscar Vilhena Vieira, Diretor da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas: *“Os profissionais do direito estão hoje muito mais expostos a operações que têm algum componente*

evidente que a internacionalização das relações econômicas e sociais também impactou os paradigmas da ordem jurídica nacional como referencial de conhecimento satisfativo e a percepção do advogado contencioso como um profissional eficiente para dar andamento às demandas de uma economia globalizada.

O processo de globalização não apenas perpassa tradições jurídicas distintas, que passam a exigir uma prática combinada, como atinge a realidade jurídica local que repensa suas próprias estruturas em atenção a uma harmonização de demandas e realidades diversas que decorrem dessa relação global/local.

O acesso ao conhecimento oportunizado por novas tecnologias, assim como a conectividade de pessoas que cada vez mais se informam por uma sociedade em rede, explicita a superação do modelo de ensino conteudista, na medida em que o conhecimento de conteúdos jurídicos não pode mais compor o quadro reservado de domínio docente estando aberto ao público em geral. Transformou-se radicalmente o volume de conhecimentos e desenvolveram-se novos instrumentos para organizá-los, acessá-los e transmiti-los.⁴

Ao mesmo tempo em que uma nova concepção altera as fronteiras do direito, exigindo novos tipos de análises e a apropriação de conteúdos e competências diversos, que são produzidos, armazenados e acessíveis em tempo, volume e possibilidades muito distintos daquela em que se forjou a tradição do ensino jurídico, surgem tecnologias que organizam e redistribuem esse conhecimento em múltiplas estratégias.

Toda essa transformação das relações econômico-sociais e de base tecnológica é acompanhada da redefinição de categorias jurídicas tradicionais que se recolocam de forma constante, em uma sociedade marcada por relações que se modificam em um novo ritmo de tempo, a partir de novas práticas sociais e de uma diversidade de atores que as constituem.

Se tudo já não bastasse, o processo de constitucionalização do direito, entendido este como o fortalecimento de uma prática judicial ativista,

jurídico internacional do que estavam há uma década; e provavelmente estarão ainda mais expostos num futuro próximo do que estão hoje. A globalização não apenas é mais intensa, como assume novas configurações a cada deslocamento dos fluxos econômicos, a cada crise, a cada mudança de paradigma tecnológico" (VIEIRA, 2012, pp. 23-24).

⁴ Nesse sentido DOWBOR, 2013.

que assume uma postura judicial de criação do direito no caso concreto em favor da efetividade dos princípios constitucionais,⁵ contrapõe-se a uma tradição formalista e legalista refletindo um espaço de reformulação da teoria do direito e/ou da dogmática jurídica.

Como decorrência dessas transformações algumas inovações sobre o direito, seu mercado profissional e conseqüentemente sobre o ensino do direito são inescapáveis.

De imediato, as mudanças tecnológicas exigem uma atitude mais dinâmica do universo do conhecimento, dada a impossibilidade de se aprender tudo em relação a qualquer assunto, mesmo em uma área especializada. Do reconhecimento do conhecimento enquanto um processo contínuo e fluído que decorre de uma rede interativa de inúmeros atores ressalta-se a importância às metodologias que protagonizarão os alunos “*in percurso*”.

No mesmo sentido, a partir da apropriação do conhecimento em rede e de forma muito mais integrada entre diversas áreas de conhecimento, destacam-se também os limites que se apresentam às formações corporativas fechadas em si. Como explicita Dowbour: *Torna-se cada vez mais fluída a noção de área especializada de conhecimentos, ou de “carreira”, quando do engenheiro exige-se cada vez mais uma compreensão da administração, quando qualquer cientista social precisa de uma visão dos problemas econômicos e assim por diante, devendo-se inclusive colocar em questão os corporativismos científicos tão fortes por exemplo nas áreas jurídica e da medicina. . É o fim do universo em fatias, da ciência fragmentada* (Dowbor, 2013).

A tecnologia, ao democratizar o acesso à informação, altera a percepção do advogado em sua prática profissional, uma vez que seu diferencial não é mais avaliado por um domínio enciclopédico sobre o direito. Da mesma forma, ao mercado jurídico abre-se a possibilidade de aquisição e padronização de documentos jurídicos, antes produzidos de forma individualizada.

Por outro lado, se a apropriação do conhecimento em rede desconstrói “*carreiras*”, ao exigir uma formação multidisciplinar, o acesso rápido a soluções construídas coletivamente e disponibilizadas em rede alteram

⁵ Nesse sentido destaca-se no Brasil o trabalho de Luiz Roberto Barroso, Ministro do Supremo Tribunal Federal, sobre neoconstitucionalismo.

a realidade do mercado de trabalho para profissionais de ponta em especialidades específicas, que trabalham em linha de produção, oferecendo produtos complexos, em curto prazo de tempo e muitas vezes oferecido no mercado global.⁶

Na área do direito são visíveis, ainda, impactos diretos do ponto de vista da globalização e do rápido processo de integração econômica, que passou a demandar um profissional cosmopolita capaz de atuar em novas jurisdições, arquitetar contratos, dialogar com modelos de negócios, articular soluções jurídicas eficientes ao âmbito internacional, harmonizar tradições jurídicas distintas, trabalhar com novos campos do direito e por meio de soluções alternativas de conflitos e não contenciosas.⁷

Do ponto de vista de uma concepção política do direito é preciso que se destaque que o processo de globalização e novas tecnologias da comunicação e do conhecimento não só rearticulam os espaços econômicos e produtivos, mas impactam dimensões políticas e culturais, redefinindo a prática concreta das relações sociais e simbólicas a partir das quais o direito se define. *A comunicação eletrônica instantânea não é apenas um meio pelo qual notícias ou informações são transmitidas mais rapidamente. Sua existência altera a própria estrutura de nossas vidas, quer sejamos ricos ou pobres. Quando a imagem de Nelson Mandela pode ser mais familiar para nós que o rosto de nosso vizinho de porta, alguma coisa mudou na natureza da experiência cotidiana* (Giddens, 2003, p. 22).

Dessa forma não só identificamos uma mudança das categorias jurídicas tradicionais, que mesmo utilizando rótulos históricos passam a demandar redefinições de sentidos e abrangências, como identificamos um redesenho das concepções de poder, de modelos institucionais, de regimes políticos e do sentido e função do próprio direito.

⁶ Conforme VIEIRA, 2012.

⁷ *As escolas "modernas" de Direito, centradas em ensinar o Direito de seus Estados, têm tido enorme dificuldade em se adaptar, ensinar, pesquisar ou influir neste mundo "pós-moderno", em que o Direito é cada vez mais globalizado, fragmentado, flexível, auto-regulado e fluido. Do velho direito mercantil à nova lex mercatoria; do tradicional direito do Estado, aos arranjos regionais e internacionais contemporâneos e sua sanha regulatória, existe uma larga diferença. Temos hoje pelo menos três tendências jurídicas justapostas em decorrência da globalização: auto-regulação dos mercados, internacionalização do direito público e regulatório e a pressão por um novo cosmopolitanismo ético, com os direitos humanos e o meio ambiente* (Vieira, 1999) (Vieira, 2012, p. 32).

A redefinição de sentidos e limites do direito e do papel das instituições e atores envolvidos na sua efetivação exigem a alteração da forma de aprendizagem desse campo de conhecimento, na medida em que ficam modificadas as demandas sobre as quais juízes, promotores, advogados ou operadores de direito de forma geral deverão atuar. As competências necessárias ao enfrentamento das questões jurídicas modificam-se na medida em que há a transformação de seu objeto de ação. Assim, *novas formas de ensinar devem emergir dentro e a partir da reflexão que determina modos diversos de reconstrução dos sentidos do jurídico* (Ghirardi, 2012, p. 5).

1.2. PROPOSTAS PARA UM ENSINO JURÍDICO CAPAZ DE ATENDER NOVOS SENTIDOS DO JURÍDICO E A DEMANDA POR NOVAS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

As transformações do direito e do mercado de trabalho em que este se estabelece, como já apontado, exigem a revisão do ensino jurídico.

Como se tem acompanhado, os debates sobre inovações metodológicas, revisões curriculares, práticas pedagógicas participativas, revisão da pesquisa e do ensino em geral tem respondido aos desafios apontados por essa nova realidade político-social. Em verdade identifica-se um grupo significativo de escolas de direito ao redor do mundo que têm conseguido respeitabilidade e destaque em razão da assunção de novas políticas de ensino.⁸

Da minha parte, a reflexão sobre as mudanças necessárias ao ensino jurídico, acompanha a experiência que venho realizando na implantação e desenvolvimento da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Neste sentido, assumirei posicionamentos debatidos e construídos coletivamente, muitas vezes encampados institucionalmente, como propostas para um ensino jurídico de qualidade que atenda aos desafios de nosso tempo.⁹

⁸ Nesse sentido “a Facultad de Derecho do Instituto de Empresa, na Espanha, a Jidal Global Law School, na Índia, a School of Transnational Law, na China, a National University of Singapore Law School ou a própria Facultad de Derecho de Los Andes, na Colômbia” (VIEIRA, 2012, p. 36).

⁹ Neste ponto farei uso de conceitos apresentados em um artigo por mim elaborado denominado: *A Formação de Novas Competências: articulação da grade curricular e de metodologias participativas no curso da Direito GV* (FARIA, 2013)

Uma formação jurídica capaz de inovar nas soluções jurídicas de um mundo em rede, veloz e globalizado exige um novo currículo, mais transversal, plural, flexível e preocupado no desenvolvimento de competências e habilidades que habilitem um operador do direito capaz de atender aos desafios dessa nossa realidade.

Passo a seguir a apontar brevemente, algumas das questões que devem necessariamente ser enfrentadas nesse debate.

1.2.1. *NOVAS PREMISSAS CURRICULARES*

- A centralidade discente no processo de aprendizagem.

O reconhecimento da multiplicidade e diversidade de atores que definem as relações sociais das quais o Direito faz parte e, no mesmo sentido, o reconhecimento de um espaço sócio cultural mais descentralizado, flexível e interativo impõe um aprendizado participativo como alternativa necessária ao enfrentamento da realidade presente.

A formação de um operador de direito que possa contribuir para a arquitetura de novos modelos de negócios, para equação de problemas de justiça social, para a melhoria da gestão pública, bem como para a produção de conhecimento jurídico e institucional, em um mundo global e impactado por novas tecnologias, pressupõe um profissional intelectualmente autônomo, com rigor analítico, e dotado de novas habilidades, como capacidade negocial, trabalho em equipe, diálogo interdisciplinar, entre outras.

Esse perfil não tem como ser atendido por uma formação dogmática e expositiva e depende da valorização de espaços disciplinares que assumam novas práticas pedagógicas e que garantam o protagonismo discente no processo de aprendizagem. O redimensionamento desse olhar impõe o redesenho metodológico na produção desse saber.

“Pensar o direito a partir de uma perspectiva menos formalista e da necessidade de superação de um ensino excessivamente dogmático implica uma reflexão qualificada sobre a importância da formação de diversas habilidades e competências. Implica também, sem prejuízo da extensão de conteúdos, a prevalência de raciocínio jurídico com base no enfrentamento de problemas. A adoção dessa perspectiva caracteriza não só uma explicitação sobre um conceito de direito, mas também um re-

posicionamento em relação à produção desse conhecimento, seja do ponto de vista da interação dos diversos atores que participam da construção desse saber (alunos, professores, sociedade ou mercado), seja do ponto de vista do processo de ensino-aprendizagem que se desenvolve no contexto da sala de aula, ou ainda fora da sala de aula, mas a partir do contexto institucional em que a escola ou universidade se coloca”.¹⁰

– Experimentalismo pedagógico e diversidade curricular.

A rapidez com que novos desafios se estabelecem a partir de novas modalidades de trocas sociais, pressupõe um ambiente de ensino aberto à inovação. Dessa maneira, é importante o estímulo ao experimentalismo pedagógico, a novas formas de aprendizagem e de produção do conhecimento.

O reconhecimento de práticas menos “escolares” na articulação de saberes abre espaço para um papel mais organizacional do ensino, reforçando a figura de mediador ao educador.

A disponibilidade ao risco e à experimentação não é sinônimo de falta de rigor, mas abertura para novas vivências metodológicas em resposta a novas necessidades de abordagem do objeto em estudo.

Outro fator relevante é a previsão de disciplinas inusuais nos currículos dos cursos de direito, em franco diálogo com outras áreas do conhecimento. As alterações no sentido do direito e a exigência de novas habilidades para o exercício profissional tem demandado a capacidade de relação com outros saberes, sem a qual não é possível enfrentar os desafios profissionais que se apresentam.

No mesmo sentido é relevante repensar os cortes disciplinares, assumindo uma formação por temas transversais, que perpassam distribuições clássicas de desenhos disciplinares. Diante dos desafios da sociedade do conhecimento pode fazer mais sentido discutir, propriedade, responsabilidade e contratos, ao invés de segmentar esse domínio dentro de disciplinas tradicionais moldadas em realidades jurídico institucionais superadas.

– Destaque à dimensão internacional do curso.

Dentro da globalização e da mudança político cultural reforçada pela nova tecnologia da comunicação é indispensável a garantia de uma di-

¹⁰ FARIA, 2013, p. 29.

menção internacional em todas as disciplinas do curso. Os institutos jurídicos nacionais e a ordem jurídica internacional não organizam suas demandas de forma desarticulada, uma retroalimenta a outra e recolocam-se questões, abrindo espaço para novas soluções jurídico institucionais.

Dessa maneira, não é desejável que uma disciplina desconsidere a dimensão internacional que nela se imponha, ainda que possamos admitir níveis de impactos distintos.

– Garantia de flexibilidade na integralização curricular.

A sociedade em rede tem redesenhado as fronteiras sociais de maneira significativa, inclusive criando o que já foi denominado como uma *sociedade cosmopolita* global,¹¹ esta nova realidade, ainda que complexa, pouco clara, ou mesmo de aceitação controversa, tem exigido respostas novas para novos problemas e apresentado uma diversidade de demandas que esperam profissionais igualmente diversos para construção de soluções, que se recolocam com muita agilidade de tempo.

Essa diversidade de expectativas articula-se a uma diversidade de percurso formativo. Verifica-se uma tendência presente em uma formação especializada a partir de demandas. Essa realidade pressiona no sentido de se esperar uma formação mais flexível, não com base em um currículo rígido pré-determinado, mas garantindo-se a possibilidade de percursos criativos e particularizados.

É evidente que a demanda sobre flexibilização curricular não deve perder a crítica sobre o projeto político institucional e os referenciais de excelência com o qual determinada Escola ou Universidade se compromete, mas nos parece impossível pensar que um mundo em rede, com tantos atores participando do processo de construção do conhecimento, trabalhe com o conceito de uniformidade curricular.

Outro fator relevante em favor da flexibilização é a constatação de que a educação não possui mais um tempo cronológico específico, com etapas claras e lineares na formação de uma pessoa, mas constitui uma realidade contínua na sociedade do conhecimento.¹²

¹¹ GIDDENS, 2003.

¹² DOWBOR, 2013.

A partir do momento em que o conhecimento está se tornando recurso estratégico do desenvolvimento, na medida em que se expande a demanda de conhecimento em todas as áreas produtivas, a educação encontra-se desafiada a se reinventar.

1.2.2. DESAFIOS INSTITUCIONAIS

É evidente que uma proposta de inovação do ensino jurídico não se esgota em uma revisão curricular e esta não se sustenta se não vier acompanhada de mais um conjunto de medidas que abarquem assuntos como a redefinição do programa de cursos e a elaboração de materiais didáticos; o processo de avaliação e acompanhamento pedagógico do curso; as relações interinstitucionais e projetos de inserção social em um efetivo processo de internacionalização; e a seleção de professores e alunos.

– Programas de Curso e materiais didáticos.

O rompimento com um ensino conteudista e enciclopédico exige a percepção docente da possibilidade efetiva de revisão dos conteúdos assumidos tradicionalmente como necessários à formação jurídica. Na medida em que o direito se transforma, transformam-se as fronteiras do que define o seu conhecimento. “É preciso assumir o desafio de selecionar conteúdos fundamentais, estruturantes para o domínio da área e para o desenvolvimento do raciocínio jurídico, e acreditar que a formação das habilidades e competências necessárias á formação do operador do direito, articuladas com o enfrentamento aprofundado desses conteúdos selecionados, é que vai garantir a formação desejada, mesmo porque vai permitir o desenvolvimento da autonomia intelectual pretendida”.¹³

Outro ponto importante na elaboração de um programa de curso é o exercício docente necessário a cada professor de pensar de forma articulada, conteúdos, competências e habilidades que deverão ser desenvolvidas em cada aula e disciplina, com os métodos de ensino eleito para o fim perseguido.

No mesmo sentido, é fundamental o apoio institucional na preparação de materiais didáticos próprios para sustentar um novo projeto de curso, que conte com práticas metodológicas novas e participativas.

¹³ FARIA, 2013, p. 33.

A instituição de ensino deve comprometer-se na elaboração de casos, seleção de problemas ou a apropriação de novas tecnologias de ensino, em parceria com o docente.

A preparação desse material e o debate coletivo dos programas de ensino de cada disciplina permitirão a realização de um novo currículo e de uma nova proposta de formação. Um currículo ousado precisa atender a um projeto de curso com identidade determinada. A minimização de seus riscos e o sucesso do seu projeto estarão mais garantidos quanto mais comum for a concepção do projeto de formação.¹⁴

– Processo de Avaliação e Acompanhamento Pedagógico.

Compõe o processo didático-pedagógico a etapa de avaliação dos resultados obtidos. Ao enfrentar uma cultura de ensino dogmática, focada na aferição da apropriação de conteúdos, os desafios assumidos ao se propor uma formação mais ampla, que articule formação de novas competências e habilidades, enfrentamento de problemas, espaços de prática pedagógica menos disciplinar e uma articulação de conhecimento com maior diversidade de atores, acompanham todas as etapas formativas e irão desaguar no processo avaliativo.

O destaque ao processo avaliativo decorre de duas justificativas: a primeira é do fato que a avaliação é sem dúvida o espaço de explicitação do valor atribuído a um dado percurso e produto alcançado. Dessa maneira, não há como argumentar a favor de uma prática docente participativa que defenda a formação de competências e habilidades se, ao final, o que se vai valorar no processo avaliativo serão os conteúdos corretamente apropriados; a segunda justificativa ao destaque avaliativo decorre do reconhecimento da dificuldade em inovar nesta etapa. Na experiência vivida em um curso que se desafiou a uma nova prática pedagógica mostrou-se bastante recorrente o debate sobre as dificuldades de processos avaliativos que de fato conseguissem valorar o protagonismo discente no processo de aprendizagem e os novos desafios formativos.

Neste sentido é elucidativa a reflexão formalizada por Garcez, em publicação no Boletim Educação Jurídica da Direito GV:¹⁵ *O desafio ine-*

¹⁴ FARIA, 2013.

¹⁵ GHIRARDI, 2007.

rente à novidade da proposta era o de estabelecer mecanismos de avaliação congruentes com a opção básica por um ensino participativo, que postula o aluno como sujeito do processo de ensino-aprendizagem e que não desvincula o desenvolvimento do processo da realização do produto. Este movimento de priorizar a construção das habilidades sobre a capacidade de devolver conceitos apreendidos tornou ainda mais complexas as questões, costumeiramente já bastante espinhosas, ligadas à avaliação. Isto porque avaliar processos implica medir uma grandeza fluida e em movimento, sobretudo quando –como aqui– esta avaliação se dá em um espaço coletivo e a partir de um universo de alunos forçosa (e felizmente) heterogêneo. E são relevantes as conclusões apresentadas sobre necessidades ao processo avaliativo, tais como: (1) a necessidade de que haja refinamento das noções de participação, ou seja, a importância de comportar a capacidade de valorar diferentes respostas e comportamentos; (2) o aperfeiçoamento das formas de fazer o aluno refletir sobre seu processo de desenvolvimento, em respeito ao protagonismo deste na construção do conhecimento e; (3) o estabelecimento de critérios claros de avaliação, expostos e explicitados aos alunos desde o início dos trabalhos, o que permite reflexão aprofundada sobre o próprio sentido da prática educativa que se vai empreender conjuntamente.

Além do processo avaliativo intrínseco às práticas pedagógicas, vale destacar a relevância do processo de acompanhamento pedagógico que se deve ter do curso, não como uma atividade burocrática de avaliação de desempenho, mas como uma prática de acompanhamento efetivo do sentido coletivo de construção da identidade do projeto e da clareza da importância da reflexão plural, ou seja, contando com a participação dos sujeitos que participam do percurso realizado e dos resultados obtidos.

O importante desse processo é perceber como uma nova cultura pedagógica precisa de momentos e estratégias que possibilitem a apropriação do vivido e a compreensão do sentido pedagógico de cada desafio, para que esses sejam assumidos continuamente.¹⁶

¹⁶ FARIA, 2013. Na experiência do curso da escola de Direito de São Paulo da FGV existem espaços de acompanhamento do curso estruturados em reuniões da Coordenadoria com docentes e discentes, bem como projeto de formação junto a alunos

- Relações Interinstitucionais e Projetos de Inserção Social em um efetivo processo de internacionalização.

Um mundo em rede exige uma educação em rede para que esta não fique fora do mundo. Neste sentido, é fundamental uma inserção efetiva de cada Escola ou universidade em um processo de diálogo interinstitucional permanente, seja por meio da pesquisa, de cursos, da troca de produções, da difusão de ideias e produtos que se articulam em uma sociedade do conhecimento.

A estruturação de ligas, de parcerias entre instituições que fomente intercâmbios entre professores e alunos é essencial para que cada instituição possa protagonizar os debates que se colocam de forma permanente nessa relação de perspectivas globais/locais.

Além das parcerias de intercâmbios entre professores e alunos é fundamental que os recursos de novas tecnologias sejam apropriados pelas instituições de ensino para que novos processos de interação passem a compor o percurso formativo de todos.

A discussão das relações interinstitucionais não se distancia dos debates que cada instituição deve ter da inserção social de cada um de seus projetos. Pensar uma articulação de temáticas globais a partir de locos e tradições culturais distintas, na composição de novas soluções jurídicas que abarquem a abrangência desse processo significa uma efetiva disponibilidade do espaço educacional para responder aos desafios que se avolumam e ainda precisam ser enfrentados.

Na medida em que reafirmamos o diagnóstico de uma sociedade do conhecimento, enquanto o reconhecimento de que os processos produtivos têm no conhecimento e não na mão de obra ou nas máquinas, os recursos de maior relevância para seu diferencial, como já antecipamos, o espaço educacional, que tem no conhecimento sua matéria prima, passa a assumir um espaço estratégico no desenvolvimento. O sucesso de ocupação desse espaço dependerá do seu posicionamento frente às demandas da sociedade, ou seja, da sua preocupação e capacidade de articulação com o mundo.

de pós graduação que acompanham e discutem a prática docente, assim como políticas de difusão de boas práticas, materiais de ensino, dificuldades vivenciadas, realizadas pelo Núcleo de metodologia de Ensino.

Nessa temática ainda, vale destaque às estratégias de disseminação do conhecimento produzido, como uma possibilidade de democratização dessa produção e, mais importante, como um convite ao diálogo entre sociedade e instituições de ensino e pesquisa no desenvolvimento do projeto.

– Seleção de Professores e Alunos.

Para o desenvolvimento de uma nova cultura de ensino jurídico é essencial uma seleção de docentes dispostos a mergulhar neste projeto, ou seja, docentes que reconheçam as mudanças de sentido do direito e se disponibilizem a enfrentar a vivência de novas metodologias. Por outro lado, parece-nos imprescindível um quadro docente comprometido com a pesquisa e o processo de internacionalização, sem o que não teremos a produção de conhecimento desejada.

No mesmo sentido, é preciso o desenvolvimento de processos de seleção de alunos que priorizem uma atitude reflexiva e autônoma da produção de conhecimento. Deve-se estruturar uma seleção de mérito que avalie aquilo que se pretende valorar, seja do ponto de vista de capacidade de raciocínio, seja do ponto de vista de outras competências e habilidades.

Do ponto de vista institucional é preciso, ainda, que se tenha claro a perspectiva de desenvolvimento de políticas que garantam a diversidade que compõe o mundo para que essa pluralidade de olhares enfrente com mais qualidade a complexidade das questões. Políticas de bolsa e financiamentos entram nesse debate, na medida em que permitem a composição de um espaço de ensino mais vibrante e plural e evita a perda de talentos, por dificuldade econômica.

Reafirma-se, mais uma vez, a necessidade de construção de estratégias para as vivências internacionais no envio de alunos e professores e recepção de outros, em intercâmbio constante com instituições de ponta.

2. A PESQUISA

O diagnóstico sobre os impactos da globalização, novas tecnologias, crise de categorias com as quais o direito trabalha, a constitucionalização do direito ou a modificação de referenciais teóricos que fizeram com

que o Direito se abrisse cada vez mais ao diálogo com outras áreas do conhecimento,¹⁷ não são menos importantes para a discussão do papel da pesquisa na educação jurídica, do que os apontamentos levantados para o ensino jurídico.

De imediato, é evidente, também no campo da pesquisa, a condição de superação de uma tradição de produção de conhecimento doutrinário, como produto teórico de pesquisa acadêmica, dada a revisão de sentido do próprio direito.

Por outro lado, as mudanças político culturais desta realidade que se globalizou demandam investigações marcadas por esse novo paradigma de sentido, que expõe a necessidade de maior articulação entre teoria e prática, transdisciplinariedade, reconstrução de categorias jurídicas, soluções inovadoras e redesenhos institucionais que respondam a novas trocas sociais, tudo isso compartilhado com tradições plurais entre diversas ordens jurídicas.

Se é verdade, como nos lembra Giddens, que o processo de globalização cria uma sociedade cosmopolita global, onde as instituições públicas e a vida cotidiana vão se libertando das tradições,¹⁸ caberá às instituições de ensino e pesquisa do direito a construção de novos modelos que respondam a esta nova ordem social.

No mesmo sentido nos alerta Vieira, dos desafios que nos cabem, ao explicitar em seu programa de gestão para a escola de Direito de São Paulo da FGV que *novas formas jurídicas de contratação, governança corporativa, decisão pública devem ser gestadas para enfrentar problemas decorrentes da globalização, mudança de paradigma tecnológico, sustentabilidade ambiental, conflitos de massa. Por outro lado, problemas que persistem, especialmente num país como o nosso, reclamam remédios mais eficientes que demandam experimentação institucional e nova arquitetura jurídica. ...Na esteira de Schumpeter, é preciso reconhecer que não são apenas as inovações tecnológicas que geram saltos de desenvolvimento, mas especialmente as inovações de natureza institucional (Schumpeter, 1947) (Vieira, 2012. p. 39).*

¹⁷ Nesse sentido, John Rawls, Ronald Coase, Ronald Dworkin, Douglas North e Jürgen Habermans, entre outros.

¹⁸ 2003, p. 53.

2.1. ARTICULAÇÃO ENSINO E PESQUISA

A pesquisa é um dos pilares necessários a uma proposta de inovação do ensino jurídico, especialmente no que diz respeito à produção de conhecimento inovador e à utilização de seus produtos no conteúdo das disciplinas de graduação e pós-graduação. O fortalecimento institucional no campo da pesquisa jurídica deve perpassar uma dimensão institucional interna, de aumento da cultura de pesquisa dentro da Escola ou Universidade e uma dimensão externa, que compartilhe a cultura de valorização da pesquisa, em elevados padrões de qualidades, por um número cada vez maior de membros da comunidade jurídica.

A centralidade do aluno no processo de aprendizagem, e um processo focado na resolução de problemas, cujo nível de complexidade pode exigir o enfrentamento do desafio de construir novos institutos jurídicos, ressalta a importância da cultura da pesquisa no processo de formação, como um instrumental relevante para a própria prática profissional. Nesse sentido destaca-se a valoração positiva das seguintes diretrizes: i) integração entre pesquisa, ensino e extensão; ii) integração entre graduação e pós-graduação; iii) estímulo à produção discente e integração desta com a produção docente; iv) estímulo a pesquisas empíricas, aplicadas, interdisciplinares e comparadas; v) reconhecimento da produção didática como pesquisa científica.

Na experiência vivenciada na Direito GV, o espaço de desenvolvimento de Clínicas é bastante realizador, no estímulo à realização de pesquisas integradas às atividades de ensino e inserção social da Escola. A participação de alunos de pós-graduação nos núcleos de pesquisa de metodologia de ensino, também articula o exercício da pesquisa que tem como objeto de estudo o ensino do direito.

2.2. DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA GLOBALIZAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS

A internacionalização de processos políticos, econômicos e culturais, articulam pautas comuns nos diversos campos do saber. Sem valorar perdas e ganhos com o processo da globalização é indiscutível a aproximação de pautas e a necessidade de composição de olhares, entre os diversos atores que dela participam.

Apesar do custo inovativo que o processo de globalização impôs à educação em geral e em especial à educação jurídica, precisamos nos apropriar das oportunidades que esta carrega, em especial para o desenvolvimento da pesquisa.

O desenvolvimento tecnológico permite um espaço novo de integração entre centros de pesquisa e para além desses, além da democratização de acesso às produções realizadas. É fundamental que os centros de pesquisa do mundo ampliem sua atuação, assumindo uma atitude de compartilhamento e potencializando os espaços de sinergias que possuem. Esses percursos estão muito facilitados com a tecnologia da informação.

Por outro lado, o estímulo a uma cultura de inovação pressupõe a divulgação e debate dos materiais produzidos. A academia tem uma tradição de baixa exposição de seus trabalhos com a sociedade em geral. No enfrentamento dessas questões ressalta-se a estruturação de políticas institucionais que aumentem a excelência da pesquisa acadêmica, fomentem a sua integração com outros centros de pesquisa e criem instrumentos de produção de pesquisa estratégica, que sirvam como um mecanismo mais ágil para que a Escola possa produzir informação, com o objetivo de influir diretamente na qualificação do ambiente de negócios, das políticas públicas ou da reforma de instituições.

Finalmente vale ressaltar a importância da existência de linhas de pesquisas que traduzam a identidade pretendida pela Instituição e que devem compor o projeto coletivo enquanto pesquisas institucionais.

3. AS OPÇÕES POLÍTICAS

No início da elaboração deste texto fiz duas afirmações que gostaria de retomar neste momento. A primeira delas dizia que apesar da discussão sobre novas propostas para o ensino e pesquisa de qualidade encontrar respaldo em questões universais como a globalização, a sociedade do conhecimento, o processo de constitucionalização do direito ou a crise das categorias sociais sobre as quais o direito se constitui, estas não podem ser entendidas dentro de uma perspectiva de construção de modelos homogêneos e uniformes. E a segunda afirmação apontava que

não é possível pensar a educação jurídica e sua produção de conhecimento dissociada de seu objeto e da leitura política que se faz do mesmo.

O que se quer destacar aqui é a importância de se ter claro o espaço de opção política de cada instituição de ensino e pesquisa, ao assumir a identidade de seus projetos.

É fundamental que cada ator desse processo e as Escolas ou universidades de forma geral não assumam as propostas de inovações metodológicas na sua prática pedagógica, ou acreditem que as pautas de pesquisa e os enfoques assumidos sejam referências competenciais ou temáticas inescapáveis, que pressupõem a aplicação de um modelo homogêneo e uniforme para a era da globalização.

O debate sobre a concepção do direito e a oportunidade de pautas e abordagens continua forjado no interior de cada instituição e deve ter espaço para a diversidade de leituras que o constitui. A opção por um ensino participativo que acredita no protagonismo do aluno na construção do conhecimento pelo enfrentamento de problemas prestigia uma visão do direito mais complexa e articulada com um universo múltiplo de atores e questões. Isso é uma posição política.

Cada currículo, cada ementa, cada metodologia a ser utilizadas, cada problema a ser enfrentado e temática a ser trabalhada são produtos de escolhas que traduzem a relevância desta opção que se elegeu. Ou seja, o que se quer destacar aqui é a importância da compreensão da dimensão política de cada escolha, para que a discussão sobre ensino jurídico, novas metodologias ou pesquisa em direito não fiquem empobrecidas como se fossem opções restritas a uma efetividade competencial de determinada época.¹⁹

A realidade não é outra na definição da pesquisa. A escolha de determinada linha de pesquisa pela Instituição marca a concepção política de construção de conhecimento e o papel que esta Escola quer ocupar no debate jurídico do país e do mundo.

A educação é um projeto político institucional, explícito ou silencioso, dentro e fora da sala de aula, na eleição de cada prática, de cada pauta e na forma que se disponibiliza para conversar com o mundo.

¹⁹ Neste sentido vale a leitura da publicação digital de GHIRADI, do livro *O Instante do Encontro: Questões Fundamentais para o Ensino Jurídico*, Acadêmica Livre, 2012. Disponível no endereço eletrônico: direitogv.fgv.br.

BIBLIOGRAFIA

- CARVALHO, Leonardo Arquimimo, "Diálogo socrático", em GHIRARDI, José Garcez (org.), *Métodos de ensino em direito: conceitos para um debate*, São Paulo, Saraiva, 2009, pp. 31-48.
- DOWBOR, Ladislau, *Tecnologias do conhecimento: os desafios da educação*, São Paulo, Vozes, 2013. In dowbor.org.
- GABBAY, Daniela Monteiro y Ligia Paula Pires Pinto SICA, "Role-play", em GHIRARDI, José Garcez (org.), *Métodos de ensino em direito: conceitos para um debate*, São Paulo, Saraiva, 2009, pp. 73-88.
- GIDDENS, Anthony, *Mundo em Descontrole*, tradução de Maria Luiza X. de A. Borges, Rio de Janeiro, Record, 2003.
- GHIRARDI, José Garcez, *Apresentação*, em *Cadernos Direito GV: avaliação e métodos de ensino em direito*, vol. 7, nro. 5, pp. 3-6, set. 2010b.
- *Boletim Educação Jurídica*, vol. 1, nro. 1. Direito GV, jul-set 2007.
 - *Cadernos Direito GV: avaliação e métodos de ensino em direito*, vol. 7, n. 5, set. 2010a.
 - *Ensino jurídico e representações do direito: implicações políticas de escolhas metodológicas*, São Paulo, prelo, 2012b.
 - *O Instante do Encontro: Questões Fundamentais para o Ensino Jurídico*, São Paulo, Fundação Getulio Vargas, Coleção Acadêmica Livre, 2012a.
- FARIA, Adriana Ancona de, "A Formação de Novas Competências: Articulação da Grade Curricular e de Metodologias Participativas no Curso da Direito GV", em SILVEIRA, Vladmir Oliveira da, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini SANCHES e Mônica Bonetti COUTO (org.), *Educação Jurídica*, São Paulo, Saraiva, 2013.
- FARIA, José de, "O papel da universidade na formação dos juristas (advogados)", em *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, vol. LXXII, 1996, pp. 411-420.
- LOPES, José Reinaldo de Lima, "Função social do ensino da ciência do direito", em *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, vol. 72, ano 18, out./dez. 1981, pp. 365-380.
- SANTOS, Boaventura de Sousa, *Um discurso sobre as ciências*, São Paulo, Cortez, 1987.
- SUNDFELD, Carlos Ari, Carlos PORTUGAL, Conrado MENDES HÜBNER, Jean Paul VEIGA DA ROCHA, Oscar Vilhena VIEIRA, Paulo Todescan MATTOS y Ronaldo Porto MACEDO, *Princípios gerais da proposta do curso de direito*. FGV-EDESP, em VANZELLA, Rafael (org.), "Experiências e materiais sobre

REFLEXÕES SOBRE A EDUCAÇÃO JURÍDICA: DESAFIOS AO ENSINO E À PESQUISA
ADRIANA ANCONA DE FARIA

os métodos de ensino-aprendizado da Direito GV”, en *Cadernos Direito GV*, São Paulo, Direito GV, vol. 4, nro. 4, jul. 2007 [Disponível em] <<http://virtualbib.fgv.br/dspace/handle/10438/2820>>.

VIEIRA, Oscar Vilhena, *Desafios do Ensino Jurídico num Mundo em Transição: O Projeto da Direito GV*, em FEFERBAUM, Marina y José GARCEZ GHIRARDI (org.), *Ensino do Direito para um Mundo em Transformação*, São Paulo, Fundação Getulio Vargas, Coleção Acadêmica Livre, 2012, pp. 17-62.

Fecha de recepción: 29-5-2014.

Fecha de aceptación: 23-10-2014.